

“Acidente de Trabalho” Págs. 4 e 5

Fiscalidade

- As obrigações fiscais do mês .2
- “Recibos verdes electrónicos” obrigatórios desde 1 de Julho .3

Notícias

- Alterações ao regime jurídico de acesso e permanência na actividade da Construção, de Mediação e de Angariação Imobiliária .7
- Processo de atribuição de matrículas alargado a novos tipos de máquinas industriais .7
- Publicadas regras para instalação e funcionamento de pontos de carregamento de veículos eléctricos em edifícios .8

Actividade Associativa

- Circulares emitidas no mês de Junho .8



POR SI E PARA SI...

Somos a primeira empresa Licenciada para exercer, na Região, a Gestão dos Resíduos de Construção & Demolição (RC&D's).



Toda a actividade económica abrange riscos inerentes àquela que, por vezes, originam acidentes caracterizados como laborais. Pela exposição ao risco diverso a que está submetida, a Construção Civil é um dos sectores que maiores índices de acidentes de trabalho apresenta.

Como a prevenção e a informação sobre a matéria nunca é demais, destacamos na presente edição do “Construção & Materiais”, algumas considerações sobre a temática do “Acidente de Trabalho”, a par de um breve enquadramento legal sobre o seu regime jurídico, previsto na Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro.

Aproveitamos o presente número para lhe informar ainda, entre outros assuntos, das recentes alterações introduzidas ao regime jurídico de acesso e permanência na actividade da Construção, da Medição e de Angariação Imobiliária, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de Junho. ■

Calendário Fiscal

Julho 2011

Até ao dia 11: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Maio;

Até ao dia 11: Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 20: (IVA) Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 100.000,00 euros;

Até ao dia 20: (IVA) Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido 100.000,00 euros no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: 1º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Durante este mês: Entrega da Declaração Modelo 31, por transmissão electrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa;

Durante este mês: Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de Dezembro e valor não seja inferior a 50,00 euros, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009;

Durante este mês: (IRC) Entrega da Declaração Modelo 30, por transmissão electrónica de dados, pelos devedores de rendimentos a não residentes;

Até ao fim do mês: 1º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com periodicidade coincidente com o ano civil;

Até ao fim do mês: 1º pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano civil anterior um lucro tributável superior a 2.000.000,00 de euros, com periodicidade coincidente com o ano civil;

Durante o mês: Liquidação, por via electrónica, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1º Esq. - 9500-037 Ponta Delgada
 TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Elias Pereira (Serviços Jurídicos da AICOPA)
 IMAGENS (por ordem): Peter Hostermann (capa e pág. 4), "www.portaldasfinancas.gov.pt", Retha Scholtz, Nate Velasquez, Bjorn de Leeuw, "sxc.hu" e "www.gestao-frotas.com" (interior) / sxc.hu
 IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

“Recibos verdes electrónicos” obrigatórios desde 1 de Julho

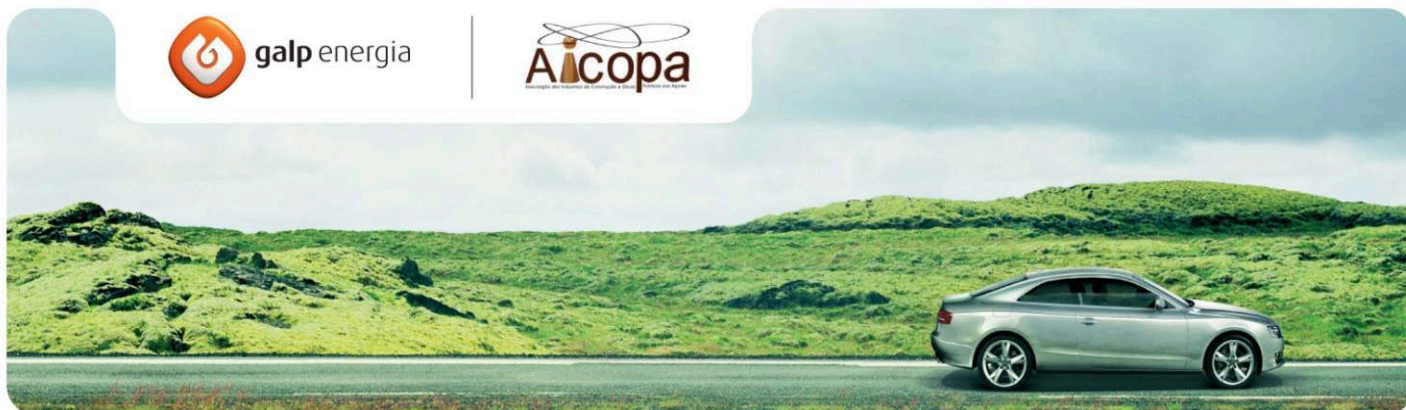


Após o período experimental, decorrido entre 1 de Dezembro de 2010 e 30 de Junho do corrente, em que a emissão de recibo verde electrónico no Portal das Finanças era facultativo, informamos que desde o dia 1 de Julho, a emissão de referido recibo passou a ser obrigatória por via electrónica.

A Portaria n.º 879-A/2010, de 29 de Novembro de 2010, que estabeleceu esta obrigatoriedade, aprovou os seguintes modelos oficiais do recibo designado de recibo verde electrónico, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS: “Modelo de recibo emitido”; “Modelo de recibo emitido para acto isolado” e “Modelo de recibo sem preenchimento”.

A emissão de recibos passa assim a ser automática e o sistema permitirá a consulta e a realização de outras operações online e criará as condições para que, futuramente, se proporcione o pré-preenchimento de declarações fiscais, bem como dos livros de registo.

Refira-se que em situações excepcionais, nomeadamente em caso de impossibilidade de emissão por via electrónica, os sujeitos passivos podem imprimir no Portal das Finanças recibos sem preenchimento, que conterão a data de impressão e serão numerados sequencialmente, e os quais devem ser preenchidos no sistema informático pelos titulares de rendimentos, por ordem cronológica e sequência numérica, até ao 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido, seguindo os procedimentos indicados. ■



VANTAGENS E BENEFÍCIOS

- **Pagamento a crédito** de combustíveis e produtos e Serviços Galp Energia numa rede de 1400 postos da Península Ibérica: 800 postos em Portugal e 600 em Espanha
- Pagamento de portagens através da **Via Verde** ou do seu cartão **Galp Frota** em Portugal e através da **Via T** em Espanha.
- **Rede à sua medida**, com horários alargados de funcionamento e uma gama de produtos e serviços disponíveis, adaptados às suas necessidades.
- **PIN para maior segurança** nos abastecimentos
- Apoio na **gestão da sua frota**, a partir de <http://galpfrota.galpennergia.com>, com integração de um conjunto de serviços: facturação, consulta on-line de movimentos e entrega de relatórios de gestão, entre outros.
- **Serviços de Atendimento a Clientes 24 horas**
Portugal: 707 508 408 | Espanha: 901 101 147

Três tipos de cartão Galp Frota:

- Empresa** – associado à designação de uma empresa;
- Pessoal** – associado ao nome do utilizador;
- Veículo** – associado a uma matrícula.



“Acidente de Trabalho”

Elias Pereira
Advogado

Serviços Jurídicos da AICOPA



A actividade económica, quer das pessoas colectivas, quer dos empresários em nome individual, está associada em determinados sectores de produção a situações de elevados riscos para os trabalhadores atentos os próprios equipamentos muitas vezes utilizados.

Além deste risco inerente à própria actividade, há também um conjunto de regras previstas no âmbito da legislação existente relativa à segurança no trabalho, que muitas vezes não são cumpridas.

A actividade inspectiva na área laboral e as elevadas coimas derivadas do incumprimento daquelas normas não raras vezes constitui uma preocupação para as entidades patronais, e algumas vezes dos próprios trabalhadores por falta de formação adequada.

O acidente de trabalho é uma realidade com maior frequência na actividade laboral das empresas sitas nos países onde a fiscalização é menor e onde a cultura da defesa dos direitos dos trabalhadores é menos intensa.

Esta calamidade pública acidente de trabalho tem origens heterogéneas, umas que podemos considerar externas e outras intrínsecas.

Com efeito, se as crescentes reduções de custos associadas à crise económica e a elevada pressão de tempo que os trabalhadores sofrem não são menos verdade que as condições pessoais daqueles, também influenciam a qualidade da execução da tarefa laboral.

O conhecido stress laboral atinge um em cada quatro trabalhadores da União Europeia, segundo a Agência Europeia da especialidade, a AESST.

A situação em Portugal é mais grave, porquanto segundo aquela instituição 285 dos trabalhadores são vítimas de stress laboral.

Eis, portanto, que é manifesta a insatisfação de muitos portugueses com o seu trabalho e que o desenvolvem sem muitas vezes estarem satisfeitos com a natureza das funções que executam.

É evidente que o stress laboral não favorece uma execução excelente da prestação de trabalho por parte do trabalhador, porém, está longe de constituir a única causa do acidente de trabalho.

O acidente de trabalho tem um conjunto de causas que a montante contribuem para o excesso de riscos a que são expostos os trabalhadores.

Se é certo que a prevenção de acidentes de trabalho e de doenças profissionais foi objecto de directivas comunitárias transpostas para o ordenamento jurídico português, designadamente através da Lei n.º 102/09, de 10 de Setembro, a verdade é que se a fiscalização não for eficaz não há diplomas susceptíveis de plena execução.

Se no plano legal as regras são inequívocas no sentido de maior protecção dos trabalhadores, sejam mulheres grávidas ou menores, o que muitas vezes resulta na vertente prática é que tais direitos não são minimamente fiscalizados por ausência de fiscalização do Estado.

Aliás, é desejável a melhor articulação entre as diversas entidades, como por exemplo a inspecção de trabalho e as autarquias locais no sector da construção civil, o que muitas vezes poderia evitar induzir em erro as próprias empresas.

A actuação culposa do empregador, de seu representante ou de entidade por aquele contratado e por empresa utilizadora de mão-de-obra origina a responsabilidade pela indemnização de prejuízos patrimoniais ou não patrimoniais sofridos pelos trabalhadores ou seus familiares.

Não há que olvidar também a eventual responsabilidade criminal dos seus responsáveis, e ainda os processos de contra-ordenação em que possam incorrer as respectivas entidades patronais e a consequente aplicação das respectivas coimas.

O acidente de trabalho e eventuais sequelas são indemnizáveis e constituem uma garantia fundamental dos trabalhadores e seus familiares.



Acidente de trabalho - Regime jurídico

O regime jurídico do acidente de trabalho e doenças profissionais está previsto na Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro.

Desde logo entende-se como acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho. Ou seja, existe um requisito espacial e outro temporal cuja simultaneidade é indispensável.

Além do tempo e do local da sua verificação do acidente de trabalho há-de resultar directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho, ou ainda a morte.

Por local de trabalho deve entender-se todo o lugar onde o trabalhador se encontre ou deva dirigir-se em função do seu trabalho e em que esteja sujeito ao controlo do empregador.

Por outro lado, o tempo de trabalho não é só composto pelo período de laboração mas também por aquele que precede o seu início ou posterior, desde que com ele relacionados e ainda quaisquer interrupções de trabalho.

Sucede que a lei de acidentes de trabalho prevê que em determinadas circunstâncias é acidente de trabalho o verificado na ida ou regresso do local de trabalho.

Noutra perspectiva, os direitos conferidos no âmbito do



regime do acidente são irrenunciáveis, isto é, é nula qualquer convenção ou contrato que contrarie o previsto na lei de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Há porém que atender à predisposição patológica do trabalhador sinistrado, que não exclui o direito à reparação integral, salvo quando ela for ocultada.

A predisposição não é uma doença mas sim uma causa patente ou oculta que prepara o organismo para sofrer determinadas doenças.

Faz, portanto, todo o sentido, que o trabalhador não tenha direito à reparação integral quando deliberadamente tenha escondido aquela predisposição.

Em caso de força maior, o empregador não tem que indemnizar o trabalhador, contudo, aquele tem o dever de não desenvolver actividades que constituam risco acrescido para a segurança dos trabalhadores. ■

Só para profissionais. Entrada interdita a menores de 14 anos.

CONCRETA
FEIRA INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS
www.concreta.exponor.pt



Em simultâneo com

ENDIEL
17º Encontro para o Desenvolvimento
do Sector Eléctrico e Electrónico

Uma organização conjunta com



Avenida Dr. António Macedo | Leça da Palmeira - 4454-515 Matosinhos
tel: 808 30 14 00 | fax: 229 981 482 | info@exponor.pt | www.exponor.pt
LISBOA: info.lisboa@exponor.pt | LEIRIA: info.leiria@exponor.pt



<p>APOIOS</p>		
<p>REVISTA OFICIAL</p>	<p>MEDIA PARTNERS GOLD</p>	<p>MEDIA PARTNERS</p>
<p>PROGRAMA AEP OPTIONS</p>		<p>Peça já o seu cartão www.aepoptions.com</p>



Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)

SSAB
OXELÖSUND

**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170

HARDOX®
WEAR PLATE

Alterações ao regime jurídico de acesso e permanência na actividade da Construção, de Mediação e de Angariação Imobiliária

Foi publicado em Diário da República n.º 114, I Série, de 15 de Junho o Decreto-Lei n.º 69/2011, que procede a alterações aos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da actividade da construção;

- Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto, que estabelece o regime Jurídico aplicável ao exercício das actividades de mediação imobiliária e de angariação imobiliária; e

- Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril, que aprova a orgânica do InCI, no que respeita às competências da Comissão de Classificação de Empresas de Construção.



No que respeita às alterações ao Decreto-Lei n.º 12/2004, destacamos as seguintes:

- Podem ser classificadas pelo InCI, I.P., para exercer a actividade de construção, as pessoas singulares ou colectivas cujo domicílio ou sede se situe em qualquer Estado do espaço económico europeu, mediante a entrega de documentos que tenham uma finalidade equivalente ou que provem a verificação dos requisitos exigidos em território nacional;

- É reduzido o quadro mínimo de pessoal das empresas, passando a exigir-se, para acesso à actividade, somente a indicação do técnico responsável pela produção e do técnico da área da segurança.

Para efeitos de elevação de classe deixa de ser exigido a comprovação de experiência em obra, e o regime probatório é eliminado;

- O prazo de apreciação dos pedidos, nomeadamente quanto ao prazo final da decisão, passa de 66 dias para 20 dias úteis, prevendo-se o deferimento tácito no final do prazo.

Salientamos ainda que o presente diploma, em vigor desde 1 de Julho, formaliza duas medidas que já se encontram implementadas, nomeadamente a emissão do alvará na hora (exclusivamente para alvará de classe 1), bem como a desmaterialização do alvará e do título de registo, que podem ser consultados no portal do InCI. ■

Processo de atribuição de matrículas alargado a novos tipos de máquinas industriais



Foi publicada no dia 8 de Junho a Deliberação n.º 1249/2011, a qual vem autorizar a atribuição de matrícula às máquinas constantes no anexo I do Decreto-Lei n.º 107/2006, de 6 de Junho (Regulamento de Atribuição de Matrícula a Máquinas Industriais), com a excepção das Retroescavadora (RE) e das Auto-grua (AG), máquinas cuja atribuição de matrícula decorre até 31 de Dezembro de 2011, segundo a Deliberação n.º 1985/2010, de 4 de Novembro.

Deste modo, e no âmbito do processo gradual de atribuição de matrículas às máquinas industriais, previsto na Deliberação n.º 781/2008, de 18 de Março de 2008, iniciou-se a partir de 8 de Junho o processo de atribuição de matrícula das seguintes máquinas:

- Autobetoneira; autovarredora; bomba lança betão; cilindro compactador; escavadora; empilhador; grupo compressor; grupo gerador; marcador de rodovia; motoniveladora; pá carregadora; perfuradora; plataforma elevatória; pavimentadora; e tractor industrial. ■

Notícias

Publicadas regras para instalação e funcionamento de pontos de carregamento de veículos eléctricos em edifícios

Foi publicada a Portaria n.º 252/2011, de 27 de Junho, a qual determina as normas técnicas e de segurança para instalação e funcionamento de pontos de carregamento normal de baterias de veículos eléctricos em edifícios de acesso privativo, novos ou existentes, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril.

Entre outros aspectos, a Portaria recém publicada estabelece que a instalação dos equipamentos dos postos de carregamento deve ser a responsabilidade de um técnico responsável pela execução de instalações eléctricas de serviços particulares, bem como que o prazo para a conclusão da instalação não deve ser superior a 60 dias a contar da data em que o responsável pela instalação (operador de pontos de carregamento licenciado ou detentor do espaço) tenha acordado a contratação do serviço do operador.

Refira-se que a Portaria n.º 252/2011 entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja a 28 de Junho de 2011. ■



Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Circulares

Junho 2011

- 47 - **Fiscalidade e Contribuições** Adiamento do prazo para entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES);
- 48 - **Concursos Públicos** Escola Básica Integrada dos Biscoitos, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada (4) e Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa;
- 49 - **Concursos Públicos** ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., Praia em Movimento, E.M., Câmara Municipal de Velas, Secretaria Regional da Educação e Formação (2), Direcção Regional da Cultura e Câmara Municipal de Vila Franca do Campo (rectificação);
- 50 - **Fiscalidade e Contribuições** Finanças esclarecem dúvidas sobre o enquadramento fiscal dos activos tangíveis;
- 51 - **Alvarás** Alterações ao regime jurídico de acesso e permanência na actividade da Construção, de Mediação e de Angariação Imobiliária;
- 52 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal da Ribeira Grande, Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental - APTO, S.A., Madalenagir, S.A. (rectificação), Madalena Progresso, E.E.M. (rectificação), Câmara Municipal de Nordeste e Secretaria Regional da Saúde (rectificação);
- 53 - **Fiscalidade e Contribuições** "Recibo Verde Electrónico" obrigatório a partir de 1 de Julho;
- 54 - **Legislação** Atribuição de matrículas a novos tipos de máquinas industriais;
- 55 - **Legislação** Publicadas regras para instalação e funcionamento de pontos de carregamento de veículos eléctricos em edifícios;
- 56 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal de Ponta Delgada (rectificação), Secretaria regional da Saúde (rectificação), Direcção regional dos recursos Florestais; Madalena Progresso, E.E.M. (rectificação) e Madalenagir, S.A. (rectificação).